



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1929/2009

SÚMULA: “ALTERA O CAPUT, OS §§ 1º E 2º, ACRESCENTA O § 3º NO ARTIGO 15, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.254/2001, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1467/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput, os §§ 1º e 2º, e acrescenta o § 3º, no artigo 15, da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1467, de 22 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O plano de custeio do Plano de Previdência, poderá ser revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - Além da Contribuição mensal do Município, referida no artigo 14, caput, o Município de Rio Negro pagará ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro – IPRERINE a contribuição adicional, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, com a finalidade de regularização do déficit atuarial e de promover o perfeito equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Previdência.

§ 2º - A contribuição referida no § 1º deste artigo incidirá sobre o valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, definida no art. 17, Inciso I, desta Lei, cuja alíquota será fixada mediante lei e poderá ser revista, de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 3º - Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 35 (trinta e cinco) anos a partir de sua instituição, referido no §1º deste artigo, bem como ser modificada mediante lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 17 de julho de 2009.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças